

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.472 DE 17 DE ABRIL DE 2019

**CRIA BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADO A
HABITAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o benefício eventual para a reforma e/ou construção de habitação social a indivíduo ou integrante de grupo familiar que encontra-se em situação de vulnerabilidade social, no valor máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à famílias com renda não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais por família.

Parágrafo Único – Do valor total previsto para o benefício criado no caput deste artigo até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão concedidos em materiais de construção e até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão concedidos para mão-de-obra.

Art. 2º - Além do requisito definido no Art. 1º desta Lei, os beneficiários deverão atender ainda ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 1.379 de 30 de maio de 2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2019 no valor de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para suplementar o seguinte programa:

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 – FNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0018-2-134 – Auxílio Social Eventual

4350 – 3390.32.00 – 505 – Material, Bem ou Serviço Dist. GratuitaR\$ 150.000,00



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superavit do balanço de 2018, conforme segue e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

- **Superavit da fonte:**

Fonte 505 – Recursos da Itaipu BinacionalR\$ 150.000,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual-PPA 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO 2019, nas metas e na descrição da Ação – Auxílio Social Eventual para efetivar inclusão do benefício ora criado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE ABRIL DE 2019.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná